



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**



## **DECRETO Nº 075/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

**“REGULAMENTA A LEI Nº 2.164 DE 16 DE ABRIL DE 2019 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA ) ANOS, COM RENDA ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSUAM COMPROVADAMENTE ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, DESDE QUE SEJA UTILIZADO PARA SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Campina Verde-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para aplicação da Lei nº 2.164/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A comprovação das exigências previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.164/2019, será feita mediante declaração, em formulário próprio, preenchido e assinado pelo beneficiário no ato do protocolo do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º No ato do pedido, o beneficiário deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o beneficiário possuem um único imóvel no Município de Campina Verde;

II - extrato de rendimento atualizado, fornecido pela fonte pagadora, em que conste o número e o valor do benefício;

III - documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;

IV - comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;

V - declaração do regime de ocupação do imóvel de sua propriedade;

VI - aviso-recibo do IPTU;

VII - certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

VIII - em caso de invalidez ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e

IX - cópia da declaração do IRPF do exercício ou declaração de não apresentação de IRPF do exercício.

**Parágrafo único.** A apresentação de documento ou declaração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

**Art. 3º** A Secretaria da Fazenda poderá celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo interessado.

**Art. 4º** Não será concedido o benefício quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

**Parágrafo único.** Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

**Art. 5º** Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão Indeferidos de plano.

**Art. 6º.** Os requerimentos de isenção de IPTU a serem realizados anualmente e deverão ser protocolizados impreterivelmente até o dia 31 de março de cada ano, para inclusão no sistema informatizada da Prefeitura, sob pena de não concessão do benefício.

**Parágrafo único-** No exercício de 2019, excepcionalmente o beneficiário poderá requerer o benefício após o recebimento do carnê de IPTU.

**Art. 7º** Caso o beneficiário adquira novo imóvel com permuta ou venda do imóvel antigos e pretenda transferir o benefício, no mesmo exercício, o pedido de transferência do benefício poderá ser efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da aquisição.

**Art. 8º.** Quando o beneficiário deixar de atender os requisitos da Lei, o fato deverá ser comunicado ao Fisco Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



a partir da sua ocorrência, através de requerimento na rede de atendimento da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 15 de agosto de 2019.

~~Fradique Gurita da Silva~~  
Prefeito Municipal

